



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 57/2025

“Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita no último ano;
- II – punição com suspensão no último ano;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no último ano;

Art. 3º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável pelo setor, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga, a fim de não causar prejuízo no andamento do setor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de outubro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente